



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 43/2025**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMDEPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JULIANO DA CUNHA MIRANDA**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMDEPIR, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizatório e propositivo das políticas públicas e ações voltadas para igualdade racial no âmbito do Município de Jardim-MS.

**Parágrafo único:** O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMDEPIR, vinculado ao Gabinete do Prefeito fara parte da estrutura da Coordenadoria de Políticas para Igualdade racial e diversidade, que poderá apoiar suas ações com recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

**Art. 2º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMDEPIR, terá a finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos existentes no município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, social, político e cultural, atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Jardim.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial - COMPEPIR:

I – Acompanhar, fiscalizar e Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ocorridas no território do Município de Jardim, encaminhando aos órgãos competentes.

III – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

V - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes a igualdade racial no município de Jardim;





## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

- VI – Assessorar o Poder Executivo, estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII - propor a administração pública projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades, realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VIII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- IX - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- X - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- XI - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XII - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XIII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIV - Instituir comissões e grupos de trabalho;
- XV – Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu regimento interno;
- XVI - Elaborar e apresentar anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**Parágrafo Único** - As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 4º**- O COMDEPIR será composto por 13 (treze) integrantes, entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

- I - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da pasta;
- II - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da pasta;
- III - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Trabalho, a serem indicados pelo titular da pasta;
- IV - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a serem indicados pelo titular da pasta;
- V - Um integrante e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, a serem indicados pelo titular da pasta;
- VI - Um integrante e um suplente da Instituição Acadêmica UEMS, a serem indicados pelo titular da pasta;
- VII - Um integrante e um suplente do IFMS, a ser indicado pelo titular da pasta;
- VIII – Dois integrantes e dois suplentes de Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos, a serem





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

indicados;

IX - Um integrante e um suplente da AEJAR, a ser indicados pelo presidente da referida instituição;

X - Um integrante e um suplente da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, a serem indicados pelo titular da pasta;

XI - Um integrante e um suplente do Ministério Público Estadual, a serem indicados pelo titular da pasta;

**§ 1º** - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

**§ 2º** - O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 5º.** O Conselho deve, entre as suas atribuições, deve eleger sua mesa diretora, que será composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice-presidente,
- c) Secretário Geral,
- d) Tesoureiro,

**Parágrafo único.** As atribuições da mesa diretora serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** - As reuniões do COMDEPIR serão realizadas ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** - O COMDEPIR poderá instituir seus atos por meio de resolução, e só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus conselheiros e publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim - MS.

**Art. 8º** - As atividades do COMDEPIR e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado após a posse dos conselheiros.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 11 de Dezembro de 2025

---

Ver. Tereza Moreira - presidente  
Presidente(a)

